

## O SENTIDO FILOLÓGICO-JURÍDICO DA “RÉPLICA”

J. M. OTHON SIDOU

*Uma raça, cujo espírito não defende o seu solo  
e o seu idioma, entrega a alma ao estrangeiro  
antes de ser por ele absorvida.*

Rui Barbosa (Parecer sobre o Projeto de Código Civil,  
da Câmara dos Deputados).

Apesar de prever a Constituição do Império, em 1824, a organização, “quanto antes”, de um código civil e criminal, a legislação civil brasileira só pôde ser codificada em 1916. Assim, o Brasil transitou quase todo o seu primeiro século de existência como nação regido pelas Ordenações filipinas, de 1603, quanto ao direito civil, embora possuísse o Código Criminal, de 1830, o de processo criminal, de 1832, o Comercial e seus regulamentos processuais, Decretos 737 e 738, desde 1850. (1)

Várias foram as tentativas de preparar um código civil e não poucos os pretendentes, sobretudo a partir de 1859, quando o Governo imperial contratou a tarefa com Teixeira de Freitas, sem êxito. O *Esboço* desse juriconsulto serviu de subsídio à elaboração do Código Civil argentino, ainda em vigor, porém não foi aproveitado no Brasil (2), Felício dos Santos, em 1889, e Coelho Rodrigues, em 1893, foram igualmente codificadores frustrados. (3)

Em 1899, o presidente Campos Sales, por sugestão de seu ministro da Justiça, Epitácio Pessoa, escolheu Clóvis Bevilacqua, professor na Faculdade do Recife, para elaborar o Código Civil, e o juriconsulto cearense desincumbiu-se da missão no mesmo ano, apresentando o Projeto, que foi examinado por uma comissão de cinco juristas.

Encaminhado ao Congresso, o Projeto Clóvis começou normalmente sua tramitação pela Câmara, onde foi constituída uma comissão especial de 21 membros, cujo relator geral foi Silvio Romero.

Antes de concluído o trabalho dessa Comissão, seu presidente, J. J. Seabra confiou a Carneiro Ribeiro (4), seu conterrâneo, a revisão da parte gramatical. O professor baiano, conforme seu depoimento, dispôs apenas de quatro dias e algumas horas para a leitura e corrigenda, e esta não passou de cem emendas, de sorte que no fim do ano de 1900 o Projeto foi votado pela Câmara, sem maiores óbices, e encaminhado ao Senado.

Na chamada Câmara Alta, constituiu-se também Comissão especial para o estudo, e em abril de 1902, seu presidente, senador Ruy Barbosa, ofereceu parecer, apresentando 524 emendas de redação, quanto à linguagem. Não entrou na apreciação jurídica, ficando apenas na gramática.

O Parecer de Ruy Barbosa (5) causou espanto ao ser publicado, e logo acudiram os defensores do Projeto, principal dos quais e *ex officio*, o professor Carneiro Ribeiro, cujas *Ligeiras Observações* foram perfilhadas pela Câmara e mandadas divulgar no Diário do Congresso, em final de outubro de 1902.

De pouco tempo precisou Ruy Barbosa para oferecer resposta, e o fez sob o título *Réplica* (6), não só a Carneiro Ribeiro (o gramático), como também aos demais defensores do Projeto, por ele designados o Parlamento (indistintamente, a Câmara dos Deputados), o jurista (Clóvis Bevilacqua, que havia começado a defender-se na Revista de Legislação), o crítico (José Veríssimo, em artigo no "Correio da Manhã") e o agressor (Medeiros e Albuquerque, em artigos no mesmo jornal). (7)

Sabido que a *Réplica* trata apenas da linguagem do Projeto Clóvis, a influência que a contribuição de Ruy Barbosa teve na sistematização do Código Civil foi a mesma influência salutar que a comunicação corretamente expressada exerce em qualquer mensagem, tanto mais quanto esta mensagem é uma lei, a ser submetida ao atrito da cotidiana interpretação dos mais variados níveis intelectuais. Uma lei redigida com solecismos — seja a Constituição, seja um simples decreto — só é capaz de transmitir meia dose de direito, a outra meia dose fica na face oculta, e assim pode comprometer seriamente a aplicação do direito, uma vez que toda lei, como tudo quanto é escrito, é passível de interpretação, e é difícil interpretar com precisão o que é mal comunicado e conseqüentemente mal compreendido.

Argúi-se que Ruy preteriu o direito e só se preocupou com a linguagem, quiçá por aversão ao autor do Projeto e por vaidade contrariada.

Na primeira alegação, há um erro perspectivo. Ruy nunca desmereceu Clóvis como jurista, e numa cerimônia promovida pelo Instituto dos Advoga-

dos Brasileiros, a que presidiu e em memória de Teixeira de Freitas, concedeu-lhe a palavra dizendo que para falar sobre o maior civilista morto ia falar o maior civilista vivo.

Se Ruy pretendia ser o autor do Código, isto é de somenos importância. Alguns foram os interessados em elaborar o Estatuto civil. O mais indicado ao mister e quem mais se aproximou da perfeição, Teixeira de Freitas, malogrou-se no intento. Assoalha-se até que José de Alencar, então ministro da Justiça, afastou Freitas por desejar também a autoria da obra.

Não seria por isto que Ruy fosse achar-se preterido, ou magoado, ele que, havia pouco mais de dez anos, fora o relator da Constituição da República, vendo seu projeto quase totalmente acolhido pela Assembléia Constituinte. (8)

Ruy considerou que a feitura do Código Civil era uma tarefa desafiadora, à qual tantos cérebros privilegiados se haviam dedicado sem sucesso, e que se tratava de uma obra de maior importância para o Brasil, reputando medida ousada entregá-la a um moço de 39 anos, a quem chamou *audax juventa*, ou juventude ousada.

Com efeito, toda a crítica de Ruy ao Projeto se resume subjetivamente numa sentença: “Um país como o nosso não poderia chegar à posse de um bom código civil, senão encontrando uma superioridade nacional, em quem confiasse como os chilenos no seu a Andrés Bello (9) e entregando-lhe inteira, como eles entregaram a este, essa missão”. É o que está escrito no primeiro volume, página 84, da *Réplica*.

Quería Ruy dizer: alguém que soubesse profundamente o direito e igualmente, sem parceria com outrem, manejasse profundamente o idioma.

Quanto à outra afirmativa, Ruy não desdenhou o direito, tanto que em 1905, três anos depois da *Réplica*, passou a emendar o Projeto em termos jurídicos, se bem que de modo incompleto.

Para muitos, inclusive Clóvis, somente depois de assentados definitivamente quais os preceitos cuja sistematização devia constituir o Código Civil, é que caberia cuidar da forma gramatical, do “boleio retórico da frase”. Por outra forma, parecia-lhes um “trabalho prepóster e temporão”.

Dá-se que Ruy, adotando o cuidado prévio de limpar o terreno, prosseguiu, nada mais nada menos, no Senado, a cautela do próprio Clóvis. Este, depois de, emendado seu Projeto pela Comissão dos 21, e por ela ouvido, remendou-o, não quanto à idéia jurídica, ou sejam, as emendas introduzidas, porém quanto à forma gramatical. E muitas foram as corrigendas do mestre do Recife, inclusive de simples ortografia, com honras de emendas.

Fizesse Ruy as emendas gramaticais só depois de harmonizada a idéia jurídica, iria enfrentar trabalho muito mais penoso, porque não dificilmente a

mudança de palavras e de construção de frases compromete a estrutura jurídica. Exemplos disto temos nas emendas feitas pelo professor Carneiro Ribeiro e apontadas na *Réplica*. Sendo embora um filólogo, ele não tinha trânsito no campo jurídico; daí consertar o português e, em resultado do conserto, desacerçar o direito.

Não merece, por este aspecto, qualquer surpresa a orientação de Ruy, espionando o Projeto parlamentar em começo de exame no Senado e apontando-lhe erronias só de natureza vernácula. Espanto, à maravilha, causa o fato de ter ele, em dois meses, produzido uma refutação (o que, em si, atesta o improviso) em mais de quatrocentas páginas impressas; e que haja reunido o maior repositório de regras gramaticais, abonadas por dezenas de escritores clássicos e com repetidas incursões no berço do idioma português (o latim e, por extensão, o grego) e o exemplo de suas irmãs românicas. Enfim, que Ruy haja conseguido reunir o resultado de tão erudita pesquisa em tempo tão diminuto.

Em verdade, na feitura de toda lei, até mesmo por questão regimental dos parlamentos, começa-se pela substância da norma e a fase derradeira é a redação final. Mas nem por isto teria havido quebra de praxe, sabido embora que Ruy Barbosa atuou como parlamentar, presidente da Comissão do Senado.

Ruy esteve certo o tempo todo, como legislador e como escritor, como jurista e como filólogo. A pureza de linguagem na feitura da lei não espera que o embrião se torne feto. O esboço, o plano, o traçado, o alinhavo, o alvitre, o projeto enfim, uma vez lançado no papel, para memorização ou para comunicação, já deve revestir-se de nitidez e curvar-se às regras do idioma que emprega, pena de causar dúvidas ao leitor, primeiro dos quais, em se tratando de lei, o legislador que vai apreciá-lo, discuti-lo e emendá-lo. A redação final legislativa é outra coisa e tem por objetivo harmonizar o texto e passá-lo por crivo fino, a fim de eliminar cochilos, comuns nas obras emendadas. Assim é com qualquer lei. Desta forma, não se pode considerar passado por crivo fino um documento de pouco mais de mil e oitocentos artigos, no qual foram apontadas 524 emendas de linguagem.

Em nossa opinião, Ruy encarnou o papel de Savigny diante de Thibaut, quando este defendeu a elaboração de um código civil para a Alemanha, imediatamente depois da queda de Napoleão; com a diferença de que Savigny combatia como prematura uma idéia em marcha para converter-se num projeto, enquanto Ruy já se achava defronte de um Projeto, acabado de votar numa das casas do Congresso e que se ia converter numa lei. Considerando-o deficiente e cuidando que devia ser o quanto antes neutralizado, Ruy o atacou pelo flanco mais sensível à opinião pública, a parte mais assimilável por ela, a linguagem,

numa época bem diversa do Brasil de hoje, talado pelo “economês” legislativo, e deixou para depois a parte menos sensível àquela opinião pública, ou seja, o sistema jurídico.

Para os estudantes de Direito, que estudam a história do Código Cível, teria sido até certo ponto amena a polêmica de que Ruy foi o ponto central. Nem mesmo a entendem eles como uma polêmica, porém simples troca de pontos-de-vista.

Dá-se que polêmica é debate escrito ou oral e pode ser amena ou agressiva. A polêmica em que se fala, pelo contrário, foi acerba, mantida embora a elevação do debate, salvo quanto àquele a quem Ruy tratou por “agressor”, Medeiros de Albuquerque, alvo de apenas dois itens da *Réplica* em linguagem cáustica.

Os editores do Código, no prefácio histórico de suas edições, e os professores de direito civil, nos cursos jurídicos, não dão aos leitores e alunos a dimensão exata dessa contenda de começo do século, e em geral a suavizam. Com efeito, ela foi áspera, e se Clóvis sabia dissimular seu rancor por maviosa resignação e natural humildade, Carneiro Ribeiro assumia o papel de patrono sem mandato da Câmara dos Deputados. Não se limitou o mestre a rebater as críticas ao Projeto, mas a criticar o parecer de Ruy e apontar cincadas mesmo fora da matéria em causa.

Isto deu força a Ruy, gigante acicatado, Adamastor petrificado, *incrível Hulk* acuado, para romper o bloqueio da cortesia parlamentar e revestir, não todas, pelos menos algumas peças da roupagem de João Ribeiro, também notável filólogo, em sua polêmica célebre na defesa da *Carne*.

Afinal, Ruy era advogado, o que não eram os outros, e político e jornalista, o que não eram eles, em termos profissionais. Ao ponto de exclamar Ruy: “Triste do homem de imprensa e do homem de tribuna, do homem de ação e do homem de Estado, que não souber juntar na mesma paveia lisonjeiros e detratores”. Exemplificava: “Um remendão julga os poemas de Homero. Um analfabeto sentencia em finanças. Um pasteleiro disserta de letras. Um apedeuta ensina línguas”. E, num desabafo: “Todos sabem tudo e ninguém sabe nada”. Está ali, na página 80, da *Réplica*.

Não falaríamos na importância da *Réplica* para o moderno ensino do Direito, porque, em verdade, a *Réplica* não aborda a matéria jurídica. Falamos, sim, de sua importância para o ensino da língua nacional.

A *Réplica* é gramática viva; a mais prática, a mais explicativa e exemplificativa. Basta procurar no índice remissivo e dar um passeio, da lexicologia à sintaxe; da regência à colocação; da etimologia aos estrangeirismos, arcaísmos,

neologismos e barbarismos; da tautologia e pleonasmos à cacofonia e cacologia; da redundância à ambigüidade; da ortografia ao sincretismo; do eco à construção chula; da crase ao verbo.

As gerações modernas, sobretudo os moços dedicados aos misteres jurídicos, não podem dispensar a leitura da *Réplica*, se quiserem ter bom manejo do idioma pátrio, tão desgastado pela ação predatória dos tecnocratas e a convivência com a tecnocracia; esta e aquele tentando impor a falsa concepção de que o bem escrever é de somenos importância para a prosperidade do povo, porque só os números importam.

## NOTAS

(1) Ao ser promulgada a Constituição de 1891, ainda estavam em vigor no Brasil 210 Títulos, com seus respectivos parágrafos (artigos) dos Livros I a IV, das Ordenações Filipinas, de quase três séculos. O famígero Livro V perdera vigor com a edição do Código Criminal, desde 1830.

(2) Vélez Sarsfield: "Para este trabalho tive presentes todos os Códigos publicados na Europa e América, e a legislação comparada. Servi-me principalmente do Projeto de Código Civil para a Espanha, do Sr. Goyena, do Código do Chile, que tanto se avanta aos Códigos europeus, e, sobretudo, do Projeto de Código Civil que está trabalhando para o Brasil o Sr. Freitas (Teixeira de Freitas), do qual tomei muitíssimos artigos". (Do Relatório enviado ao Ministro da Justiça argentino, em 21.6.1865, com o Projeto de Código Civil.)

(3) O Projeto do Dr. A. Coelho Rodrigues, publicado oficialmente em 1893, era precedido de outro sobre "Lei Preliminar" (39 artigos) e compunha-se de 2734 artigos, afora oito de Disposições Transitórias. Constava de Parte Geral, em três Livros, e de Parte Especial, em obediência à seguinte ordem: Obrigações, Coisas, Família e Sucessões, ou seja, o sistema do estatuto civil alemão (BGB), agora sufragado pelo Projeto de Código Civil Brasileiro, em tramitação congressual. Apesar de não ter vingado, o trabalho de Coelho Rodrigues teve recomendação oficial de ser aproveitado, "tanto quanto possível", no Projeto definitivo, incumbido a Clóvis Bevilacqua.

(4) Ernesto Carneiro Ribeiro, educador e filólogo, nasceu na Bahia em 1839 e aí faleceu em 1920. Sua obra principal é *Serões Gramaticais*, publicada em 1897. Não nos consta que haja sido bacharel em Ciências Jurídicas; perdoe-nos se o tiver sido.

(5) O Parecer de Rui Barbosa, dirigido aos "Srs. Senadores da Comissão do Código Civil" é vazado em vinte páginas, complementadas pelos artigos censurados, um a um, com a devida análise crítica e a proposta de nova redação. Naquele Parecer, assinala Rui: "Aos meus primeiros reparos, supus não passarem de leves e raras jaças

na superfície da imensa gama despolida. Mas tanto se repetiram, que principiei a assinalá-las para orientação minha, e afinal não sei se houve página da brochura onde não tivesse que notar”. A primeira emenda é, reconheça-se, inexpressiva. Tentava substituir, na “Disposição Geral”, artigo 1<sup>o</sup>, a expressão “Este Código” por “O Código Civil”, e foi rejeitada. O dispositivo em vigor: “Art. 1<sup>o</sup>. Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações”. Essa Disposição Preliminar é abolida no Projeto de Código Civil em tramitação congressional.

(6) À *Réplica* de Ruy Barbosa, cujo título por completo é “*Réplica às Defesas da Redação do Projeto da Câmara*”, publicada no Diário do Congresso, em 1903, Carneiro Ribeiro fez publicar em Salvador (Oficinas dos Dois Mundos), em 1905, a *Tréplica*, cujo título é, na verdade, segundo o rosto da 1<sup>a</sup> edição, “*A Redação do Projeto do Código Civil e a Réplica do Dr. Ruy Barbosa*”. É um alentado volume de 886 páginas, das quais, pouco mais de setecentas referem-se a termos censurados pelo juriconsulto, e as demais a senões por esses apontados, em razão da polêmica, nos trabalhos gramaticais de Carneiro Ribeiro, que, por sua vez os reprocha, evocando também um universo de abonadores. Como quer que seja, a não ser por espírito preconcebido e preconceituoso, é inquestionável que tanto a *Réplica* quanto à *Tréplica* são obras do mais alto grau de erudição no domínio da língua nacional.

(7) Quanto ao gramático (Carneiro Ribeiro): “Nunca, até então, se cometera a um professor de línguas, profano em coisas jurídicas, a redação de um código civil”. Quanto ao jurista (Clóvis Bevilacqua): “Estas palavras, que aqui escrevo sem o menor intuito de alusão pessoal ao ilustre professor do Recife, cujo valor sei honrar, levam apenas em propósito dar a ver quanto tempo se sente, entre nós, nas mais altas esferas da nossa educação pátria, esse desprezo do nosso idioma, transparente nas idéias do eminente jurisperito quanto à relevância da forma e da gramática no legislar”. Quanto ao agressor (Medeiros e Albuquerque): “Que me importa a mim a opinião de um escritor cuja pena exsuda esse desprezo da verdade? Haverá, neste país, alguma alma tão cretina, que me julgasse capaz de embandeirar a improbidade em princípio, e ostentá-la como norma do moral?”. (*Réplica*, reedição de 1980, do Conselho Seccional da OAB Rio de Janeiro e da Fundação Casa de Ruy Barbosa, págs. 21, 81, nota, 96.)

(8) “Não há exagero em dizer que da pena de Rui Barbosa saíram todos os artigos do projeto definitivo da Constituição de 1891, adotado, afinal, pelo Governo (Decreto nº 510, de 22 de junho desse mesmo ano) ... O Projeto do Governo Provisório sofreu, evidentemente, algumas alterações, não tantas, porém, que lhe modificassem fundamentalmente a fisionomia. A Constituição ficou com 90 artigos, dos quais 74 são os do referido projeto, intactos ou ligeiramente modificados.” (Américo Jacobina Lacombe. “Ruy Barbosa e a Constituição de 1891 — Apresentação”; edição facsimilar da redação manuscrita das emendas. Fundação Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 1985.)

Em resumo, na forma e no fundo, 82% da primeira Carta política da República são da lavra do Jurisconsulto.

(9) O Código Civil do Chile foi promulgado em 1855. Seu autor, Andrés Bello (Caracas, Venezuela, 1781; Santiago, Chile, 1865), precede, na elaboração dos estatutos civis latino-americanos, a Vélez Sarsfield e Teixeira de Freitas. A Revista da Academia, em seu nº 1 (1985) publica precioso estudo do saudoso confrade Silvío Meira, sobre “Andrés Bello e Teixeira de Freitas. Um Paralelo”.